



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Gabinete do Vereador Ciro Valdez dos Santos

PROJETO DE LEI N° ____/2022

“VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º. Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTE FELIZ, 15 DE JULHO DE 2022.

Ciro Valdez dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Gabinete do Vereador Ciro Valdez dos Santos

JUSTIFICATIVA

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a promulgação da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, ainda contabilizamos um número significativo de casos de agressão contra as mulheres, levando muitas vezes ao Feminicídio. O lamentável quadro de violência e desrespeito que as mulheres sofrem sabendo que muitas vezes seus agressores não tem efetivamente uma punição para seus atos, nos levam a legislar para que o direito a uma vida digna seja preservado.

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento a violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações em cargos de livre provimento no serviço público municipal.

Com a proposta referida no presente Projeto de Lei pretende-se consolidar o enfrentamento a violência contra a mulher, a medida que se cria mais barreiras a impunidade diante de barbáries noticiadas diariamente em nossa sociedade.

Destaca-se ainda, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da matéria, através do Recurso Extraordinário nº 1.308.883.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

PORTO FELIZ, 15 DE JULHO DE 2022.

Ciro Valdez dos Santos
Vereador